

# **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE BARRA DOS COQUEIROS-SE**

## **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E DA BASE TERRITORIAL**

### **SEÇÃO I**

**ART. 1º-** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da cidade de Barra dos Coqueiros do Estado de Sergipe, fundado no dia 15 de dezembro de 2003, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com autonomias administrativas, financeiras e política exercida na forma deste Estatuto, com sede e foro na cidade de Barra dos Coqueiros, Praça Santa Luzia, nº 25, Centro, CEP 49.140-000, Estado se Sergipe.

§ 1º- Da Categoria: a categoria é constituída dos funcionários e servidores públicos municipais ativos e inativos, com vínculo empregatício, através do regime estatutário, celetista e poder legislativo com ou sem estabilidade de emprego, com contrato permanente, temporário ou por tempo indeterminado, ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, que trabalhem na Prefeitura Municipal da Cidade de Barra dos Coqueiros – Sergipe.

§ 2º-Da Base Territorial: compreende a sua base territorial "Sergipe"- Barra dos Coqueiros

## **CAPITULO II DOS SINDICALIZADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES**

### **SEÇÃO I DOS SINDICALIZADOS**

**ART. 2º -** Poderão sindicalizar-se ao Sindicato todos os Servidores Públicos Municipais da Barra dos Coqueiros.

§1º- São considerados Servidores Públicos Municipais, para fins deste artigo e Estatuto, os funcionários e servidores públicos ativos e inativos, com vínculo empregatício, através do regime Estatutário, celetista e poder legislativo, com ou sem estabilidade de emprego, com contrato temporário, por tempo determinado ocupante de cargo em comissão e\ou de confiança.

§ 2º- Aos estagiários que tiverem contrato com duração superior a três meses com o poder público municipal, é facultado o direito de ingressar no quadro de sindicalizados.

§ 3º- O trabalhador cedido de outro órgão para o Município terá direito à sindicalização como se da categoria fosse;

§ 4º - Ao sindicalizado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, em licença sem remuneração, em licença para mandato, continue efetuando, mensalmente, o pagamento das mensalidades diretamente para a conta bancária do Sindicato, através de boleto, pix ou presencialmente na sede do Sindicato, no período em que perdurarem estas condições, sendo fornecido pelo Sindicato um recibo comprovando os pagamentos. Em seu retorno ao trabalho, caso não retorne automaticamente para a lista de sindicalizados, o sindicalizado tem por obrigação procurar o sindicato para que o mesmo informe a administração da município q situação e regularize a mesma.

§ 5º- O trabalhador exonerado injustamente, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento

das mensalidades, reiniciando o pagamento quando reintegrado, em nenhum momento perderá os direitos e deveres de sindicalizado,

§ 6º- O sindicalizado que perder o emprego continuará em caráter temporário, o sindicalizado, terá considerado como tempo de sindicalização o período compreendido entre o término de um contrato e o início do outro, desde que continue sindicalizado no contrato seguinte, e, o intervalo entre os contratos não seja superior a 06 (seis) meses.

## **SEÇÃO II DA ADMISSÃO DO SINDICALIZADO**

**ART 3º** - Será admitido no quadro de sindicalizado do Sindicato, todo o servidor que assim desejar, pertencente à categoria profissional, definida nos Artigos 1º e 2º deste Estatuto, através do preenchimento de formulário próprio, on-line, através dos meios disponíveis, ou presencialmente e que tenha pelo menos os seguintes dados: nome completo, identidade, CPF, local de trabalho, cargo que ocupa, estado civil, assinatura do servidor (assinatura digital no pedido on-line) e assinatura de qualquer membro efetivo da Diretoria Executiva.

§ 1º- A admissão do sindicalizado será homologada com a assinatura da ficha de sindicalizado por qualquer membro efetivo da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Sindicato manterá um cadastro atualizado do quadro de sindicalizados;

§ 3º - É dever da Direção do Sindicato assegurar a sindicalização de todos os servidores interessados, independente da ideologia política e do credo religioso destes, respeitando as determinações deste Estatuto;

§ 4º - É dever de todos os sindicalizados estimular a sindicalização dos outros servidores;

## **SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS**

**ART. 4º** - São direitos dos Sindicalizados:

a) Participar das Assembléias Gerais e das Assembléias do Setor de Trabalho com direito a voz e voto, conforme as determinações deste Estatuto,

b) Votar e ser votado em todas as eleições regulamentadas por este Estatuto, conforme as suas determinações;

c) Requerer, juntamente com pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados em dia com as suas obrigações de sindicalizado a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

d) Gozar de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato

e) Solicitar informação à Diretoria Executiva, através de requerimento escrito, sobre os livros de ata da entidade, dos livros contábeis e demais documentos e registros do Sindicato

f) Recorrer a instância competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contra atos lesivos ou contrários a este Estatuto.

g) Apresentar e submeter ao estudo das instâncias do Sindicato quaisquer questões de interesse do

quadro social através de correspondência escrita dirigida à Diretoria Executiva;

h) Recorrer a qualquer das instâncias do Sindicato, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos dirigentes do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;

i) Solicitar sua exclusão do quadro de sindicalizados através de correspondência escrita dirigida à Diretoria Executiva;

j) A defesa coletiva e/ou individual de seus direitos.

§ 1º-quando perder o vínculo empregatício com o Serviço Público Municipal, o servidor perderá o vínculo com o Sindicato, perdendo, portanto, os direitos de sindicalizados, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 2º O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres de sindicalizados.

#### **SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS**

**ART. 5º-** São deveres do sindicalizado:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Acatar e cumprir as deliberações tomadas pelas Instâncias do Sindicato;

c) Comparecer às reuniões e Assembléias do Sindicato e participar ativamente das suas atividades;

d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

e) Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições legalmente instituídas;

f) Atuar de forma solidária para desenvolver a união dos servidores e o fortalecimento do Sindicato;

g) Comunicar à Diretoria Executiva do Sindicato a mudança de local de trabalho e/ou endereço;

h) Comunicar ao sindicato todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos do Servidor Público Municipal dos quais tenha conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicalizado deixará de ser filiado, quando preencher a ficha de desfiliação e assinando em punho e conjuntamente com o Presidente do Sindicato se desligando do mesmo.

#### **SEÇÃO V DAS PENALIDADES**

**ART. 6º-** Os sindicalizados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro de sindicalizados quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto:

§ 1º - a apreciação da falta cometida pelo sindicalizado será analisada em reunião ordinária da Diretoria a partir de denúncias, por escrito e\ ou online, de qualquer sindicalizado ou dirigente. A Diretoria designará comissão disciplinar para apurar os fatos;

§ 2º- o julgamento e apreciação de penalidade sugeridas pela comissão serão feitas pela Diretoria, absolvendo o sindicalizado denunciado ou aplicando, por escrito, a pena de advertência, de suspensão, ou, exclusão ao sindicalizado denunciado;

§ 3º - no caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de sindicalizados será garantido recursos, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembléia Geral;

§ 4º - o sindicalizado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º - o sindicalizado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de sindicalizado pelo prazo de dois anos a contar de exclusão.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**ART 7º** - São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART 8º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§1º - As Assembléias Gerais compreende as Assembléias Gerais Ordinárias e as Assembléias Gerais Extraordinárias;

§2º - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital com antecedência de 3 (três) dias úteis, garantindo-se ampla divulgação nos locais de trabalho e afixação do edital em local visível na sede do Sindicato;

§3º - As Assembléias Gerais serão realizadas, no horário estabelecido no edital de convocação, e será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 50% +1, dos filiados e em segunda convocação, com qualquer número de filiados.

§4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções deste Estatuto, Art. 10 - parágrafo único.

§5º - Nas Assembléias Gerais serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia.

§6º - As Assembléias Gerais serão dirigida pela Diretoria Executiva ou por quem a Assembléia indicar;

§7º - as atas das Assembléias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presença, através da assinatura dos sindicalizados presentes;

§8º -havendo necessidade poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias Permanentes com horário e data de início e fim, para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do edital que a convocar, respeitando todas as determinações deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas votações, em caso de empate, o(a) Presidente do Sindicato terá o voto de minerva.

**ART 9º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Analisar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- b) Analisar e aprovar o orçamento anual do Sindicato do exercício em curso;
- c) Discutir e aprovar as linhas gerais para a campanha salarial e o processo de negociação coletiva com o município da Barra dos Coqueiros- SE.

PARAGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o dia 20 de Junho, para prestação de contas.

**ART. 10º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, ou, ainda, por abaixo-assinado de pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatória a participação de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, sob pena de nulidade da Assembléia, quando for convocada por abaixo - assinado que trata o CAPUT deste artigo. Esta Assembléia só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo- assinado que solicitou sua convocação.

**ART 11º**- A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre os seguintes assuntos :

- a) Dissolver o sindicato, em votação secreta, com aprovação de 2/3 (dois terços) total dos sindicalizados: quando convocada especialmente para este fim;
- b) Aprovar a compra e alienação de imóveis, quando convocada para este fim;
- c) Deliberar sobre os recursos, conforme determinação deste Estatuto, quando convocada para este fim;
- d) Para deliberar sobre a base territorial do sindicato, quando convocada para este fim;
- e) Deliberar sobre a organização da categoria dos trabalhadores públicos e dos trabalhadores em da estrutura vertical dessa organização, filiação a Central Sindical e as relações com outras entidades civis, quando convocadas para este fim;
- f) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto quando convocada especialmente para este fim, respeitando as determinações do Art 101 deste estatuto;
- g) Outros assuntos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão ser convocadas assembleias extraordinárias com assuntos relacionados ao processo eleitoral, durante o período de realização do mesmo até o seu término. Salvo exceções dos Artigos 76 e 77 desse Estatuto.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

## **ART 12º - Constituem o Conselho Deliberativo**

- a) Diretoria Executiva- efetivos e suplentes;
- b) Conselho Fiscal - efetivos e suplentes;

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º- Todos os membros do Conselho Deliberativo terão a estabilidade sindical, conforme as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil.

## **ART. 13º- Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar e aprovar o plano anual e de ação do Sindicato;
- c) Aprovar a política administrativa do sindicato;
- d) Aprovar o relatório anual das atividades do sindicato;
- e) Aprovar a compra e alienação de bens móveis;
- f) Analisar, aprovar e encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o orçamento e a prestação de contas anual;
- g) Aprovar a contratação e demissão de funcionários e assessores e estabelecer remuneração;
- h) Eleger a comissão para preparar o Congresso de Delegados e apreciar a proposta de Regimento Interno, depois de elaborada pela comissão;
- i) Aprovar as liberações de dirigentes e a respectiva remuneração;
- j) Aprovar convênio e ações conjuntas com outras entidades
- k) Criar e extinguir departamentos se houver necessidade, e estabelecer seu funcionamento;
- l) Propor a Assembléia Geral Extraordinária a reforma deste Estatuto;
- m) Aplicar as penalidades deste Estatuto, salvo o recurso e Assembléia Geral;
- n) Aprovar o Regimento Interno do Sindicato, respeitando este Estatuto;
- o) Deliberar sobre o remanejamento de dirigentes nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) com a aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos seus membros, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e Assembléia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembléia Geral;
- p) Convocar e normatizar o processo eleitoral, conforme as determinações deste Estatuto.

**ART 14º -** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva o convocar. Podendo ser presencial ou on-line.

§ 1º- A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva através de comunicação oral ou escrita entre os membros.

§ 2º- O Edital de Convocação deve apresentar a pauta para a reunião convocada a qual será submetida à apreciação dos presentes no início da mesma.

§ 3º- Se o Presidente ou a Diretoria Executiva não convocar o Conselho Deliberativo ordinariamente ou em caso de necessidade de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá se auto convocar através de abaixo-assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, conforme o § 1º deste artigo.

**ART. 15º -** O quórum para a instalação do Conselho Deliberativo é a presença, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto:

§1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente do sindicato e secretariado pelo Secretário Geral do sindicato, ou, pelos membros que forem indicados pelos presentes;

§ 2º- O Conselho Deliberativo terá um livro de ata específico para registrar as atas que serão assinadas

pelo Presidente e Secretário de cada sessão, bem como as assinaturas de cada membro presente em cada reunião ao final da ata. Se a reunião for on-line, assinatura digital.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 16º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita de forma prevista neste Estatuto, para um mandato de **04 (quatro) anos**, com direito a recondução, composta por 7 (sete) membros efetivos e 7 ( sete ) membros suplentes para os seguintes cargos:

**a) EFETIVOS:**

Presidente (a);

Vice-Presidente (a);

Secretário (a) Geral;

Secretário (a) de Finanças;

Secretário (a) de Formação Política e Sindical;

Secretário (a) de Assuntos Jurídicos;

Secretário (a) de Imprensa e Comunicação.

**b) SUPLENTES**

07 (sete) Membros

**ART 17º**- A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir o sindicato conforme este Estatuto e as deliberações das suas instâncias;
- c) Representar o Sindicato e a categoria conforme as determinações deste Estatuto;
- d) Admitir/demitir funcionários e assessores do sindicato conforme deliberação do Conselho Deliberativo;
- e) Coordenar as atividades do sindicato, conforme as determinações deste Estatuto e de suas instâncias;
- f) Dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;
- g) Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva não previstos no presente Estatuto;
- h) Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;
- i) Administrar o patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;
- j) Deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas, respeitando as determinações deste Estatuto;
- k) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais, conforme determina este Estatuto;
- l) Deliberar sobre a substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através de ata.

§ 1º - É vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas,

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

§ 3º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário e as decisões serão tomadas pela maioria simples;

§ 4- As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral ou por membros indicados pelos presentes;

§ 5º- Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, sendo lavradas em livro específico para este fim;

§ 6º- As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, ou, por auto convocação da maioria dos seus membros efetivos, através de comunicação oral ou escrita entre seus membros.

§7º - A pauta da reunião será formada no início da mesma pelos presentes.

**ART. 18º** - Ao Presidente (a) do Sindicato compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar a categoria, o Sindicato, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- c) Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;
- d) Assinar os cheques juntamente com o Secretário de Finanças; podendo utilizar também a função débito do cartão da conta bancária do Sindicato e o pix.
- e) Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse direito, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- f) Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva, respeitando as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- h) Dar publicidade aos atos do sindicato conforme determina este Estatuto;
- i) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer do mesmo sobre a movimentação financeira do Sindicato;
- j) Deliberar, juntamente com o Secretário de Finanças, sobre os gastos de valor inferior a 02 (dois) salários mínimos para as necessidades de manutenção e funcionamento do Sindicato, sempre zelando pela economia e qualidade.

**ART. 19º**- Ao Secretário (a) Geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) Secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
- c) Criar e manter em ordem o livro de atas das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e o livro de presença das Assembléias Gerais, e do Conselho Deliberativo;
- d) Manter os outros dirigentes informados do expediente do sindicato, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo sindicato;
- e) Registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do sindicato;
- f) Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nas suas respectivas reuniões;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual de ação e outros relatórios das atividades da entidade;
- h) Organizar, arquivar e despachar ofícios e documentos do Sindicato;
- i) Encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato.

**ART. 20º**- Ao Secretário (a) de Finanças compete:



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar o patrimônio e as receitas do Sindicato conforme as determinações deste Estatuto e as Deliberações das suas instâncias;
- c) Preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas do Sindicato; que podem ser feitas também através de pix ou débito (através do cartão de débito da conta bancária do Sindicato).
- d) Manter a disponibilidades monetárias do sindicato aplicado no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento;
- e) Fazer cópias dos cheques e dos comprovantes de pix e pagamentos no débito feitos com o cartão da conta bancária do Sindicato; organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;
- f) Manter o registro diário da movimentação financeira;
- g) Organizar, conjuntamente com o contador do sindicato e submeter à apreciação do Conselho Fiscal,
- h) Elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do sindicato, relacionando os bens da entidade;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores; numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
- j) Manter atualizado o cadastro de sindicalizados do sindicato;
- k) Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- l) Admitir e demitir funcionários e assessores do sindicato, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- m) Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- n) Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo informado da situação financeira da sindicato e da execução e controle do orçamento;
- o) Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo medidas que visem melhorar a situação financeira do sindicato;
- p) Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do sindicato;
- q) Deliberar, juntamente com o Presidente, sobre os gastos de valor inferior a 02 (dois) salários mínimos nacional para as necessidades de manutenção e funcionamento do sindicato, zelando pela economia e qualidade;
- r) É terminantemente proibido ao Secretário de Finanças conservar em seu poder, importância em dinheiro superior a 01 (um) salário mínimo nacional.

**ART. 21º**- Ao Secretário (a) de Formação Política e Sindical compete:

- a) Implementar a Secretaria de Formação Política e Sindical;
- b) Acompanhar o trabalho de Assessoria de Formação Sindical;
- c) Propor a Diretoria Executiva á realização de seminários de formação sindical e cursos por área, objetivando a conscientização dos trabalhadores do papel político e da função que desempenha;
- d) Acompanhar mediante levantamento de dados de lutas e organização sindicais de outras categorias apoiando os movimentos de oposição ás diretrizes de entidades, cuja pratica não condizem os interesses dos trabalhadores;
- e) Organizar as discussões em todas correntes de pensamento que atuam no movimento sindical, visando o crescimento político da categoria.

**ART. 22º** - Ao Secretário (a) de Assuntos Jurídico compete:

- a) Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que caibam os sindicatos;
- b) Empenhar iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo e conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação de grau de exercício de cidadania pelos trabalhadores;
- c) Coordenar iniciativas populares de interesse da categoria;
- d) Acompanhar a elaboração de Leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses dos trabalhadores;
- e) Apresentar relatórios à Diretoria sobre os procedimentos e processos coletivos e individuais, e outros de interesse da categoria.

**ART. 23º**- Ao Secretário (a) de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- b) Elaborar a linha de comunicação e os objetivos expressos neste estatuto e coordenar sub implementação;
- c) Organizar os veículos de comunicação e imprensa do sindicato

**ART 24º** - Compete aos Suplentes da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar no encaminhamento das atividades sindicais;
- c) Participar, sendo facultativa, das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz;
- d) Assumir cargo efetivo, quando convocado, conforme as determinações deste Estatuto;

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**ART 25º- O** Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretora Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto;

**PARAGRAFO ÚNICO.** O Conselho Fiscal elegerá um presidente e um secretário (a) para coordenar e registrar seus trabalhos.

**ART. 26º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- c) Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e dos balancetes e balanços anuais apresentados pelo Secretário de Finanças;
- d) Propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do sindicato;
- e) Propor medidas que visam melhorar o entendimento da gestão financeira do sindicato;
- f) Informar o Conselho Deliberativo, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do sindicato.

§ 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, com o Secretário de Finanças para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes e os balanços anuais do sindicato e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§ 2º- O Conselho Fiscal registrará em livro de ata próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

§ 3º- O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis:

§ 4º- É facultado a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e voto.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

## **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

**ART 27º-** Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados;
- d) As disponibilidades monetárias valores em moedas, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

§ 1º- O Secretário de Finanças manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citando o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário de Finanças, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

§ 2º-As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário oficial, em conta conjunta do Presidente e o Secretário de Finanças, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo Sindicato;

§ 3º- Os dirigentes sindicais, empregados de Entidade ou sindicalizados que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, 54- No caso de dissolução do sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado, por decisão da Assembléia à Entidade congênere, a outro sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS**

**ART 28º-** Constituem-se como receitas do sindicato:

- a) As mensalidades dos sindicalizados;
- b) As contribuições sindicais legalmente instituídas;
- c) As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo sindicato;
- d) Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;
- e) Doações e legados;
- f) Outras rendas legais de qualquer natureza.

§ 1º- O valor da mensalidade para o sindicalizado contribuinte é fixado e modificado pela Assembléia Geral, quando convocada para este fim;

§ 2º- O desconto da mensalidade será feito em folha de pagamento, pelo Município, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário base, que fará o repasse dos valores descontados ao Sindicato;

§ 3º- Excepcionalmente, o sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua Secretaria de Finanças, ou em conta bancária;

§ 4º - Os valores de receita do sindicato devem ser usados para o pagamento das despesas do sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantem o melhor rendimento e que estejam em possibilidade para o cumprimento das obrigações de Entidade;

§ 5º- Cabe ao Secretário de Finanças o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

### **SEÇÃO III DO ORÇAMENTO**

**ART. 29º-** O orçamento anual do sindicato será elaborado a partir do Plano Anual de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º- O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

§ 2º- O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente;

§ 3º- Cabe ao Secretário de Finanças elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo uma proposta de orçamento;

§ 4º- Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a proposta recebida, aprovar e encaminhar à Assembléia Geral;

§ 5º- A Assembléia Geral Ordinária aprovará o orçamento anual até 30 (trinta) de Março de cada ano para o respectivo exercício;

§ 6º- Até a aprovação do orçamento anual pela Assembléia Geral Ordinária, obedecendo as determinações deste Estatuto, podem ser efetuados os gastos necessários para a manutenção das atividades do sindicato, sendo que os gastos efetuados serão incluídos no orçamento anual do respectivo exercício.

### **SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ART. 30º-** A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.

§ 1º- Toda despesa do sindicato deve ser registrada com respectivo comprovante, incluindo cópias de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

§ 2º- O tesoureiro fará o registro da movimentação financeira, e, no final do mês encaminhará ao contador da entidade para a elaboração do balancete mensal;

§ 3º- O contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

§ 4º - O Conselho Fiscal analisará, semestralmente, todas as despesas do sindicato e, emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sobre os balancetes mensais;

§ 5º - O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais;

§ 6º- Cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembléia geral Ordinária analisar e aprovar até o dia 20 (vinte) de Junho de cada ano.

§ 7º – Se a prestação de contas de que se trata esse artigo, não for realizada dentro do prazo definido,

10% dos sindicalizados poderão convocar uma Assembleia Extraordinária, sem quórum mínimo e exigir que seja feita a prestação de contas.

§ 8º - No último ano do mandato, ano eleitoral, a prestação de contas anual será até o dia 30 (trinta) de Março, passível de bloqueio de conta bancária se assim não for feito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ano em que serão realizadas novas eleições e que se assuma uma nova gestão, deverá ser feita uma prestação de contas de uma gestão para outra, e se não for realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a posse da nova gestão, a conta bancária do Sindicato será bloqueada.

## **CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 31º-** As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de Chapas, para um mandato de 04 (quatro) anos em conformidade com este Estatuto.

**PARAGRAFO ÚNICO -** O Conselho Deliberativo será automaticamente renovado com a posse novos dirigentes eleitos.

**ART. 32º-** As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

**ART. 33º -** Por decisão de 3/4 (três quartos) dos seus membros, o Conselho Deliberativo poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para aprovar a antecipação do término do mandato vigente e das eleições que tratam os Art. 31 e 32 deste Estatuto.

§ 1º- Se a Assembléia aprovar a antecipação do término do mandato e das eleições, deverá eleger a Comissão Eleitoral, conforme as determinações do Art. 34 deste Estatuto;

§ 2º- em caso de antecipação do término do mandato vigente e das eleições, os prazos do processo eleitoral estabelecidos neste Estatuto serão mantidos.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**ART. 34º-** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos obrigatórios, sendo 02 (dois) deles filiados ao sindicato e 01 (um) representante da Central/Federação a qual o sindicato esteja filiado, e 2 (dois) suplentes, eleita em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e posteriormente, após o registro das chapas, mais 1 (um) representante de cada chapa registrada;

§ 1º- Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado que estiver em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical;

§ 2º- A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes e, com a definição do Presidente dos trabalhos;

§ 3º- A Comissão Eleitoral receberá, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1(um) salário mínimo vigente. Necessitando de mais, deverá ser solicitado ao Sindicato. Devendo prestar contas dos custos com recibos e notas fiscais, após o término do processo eleitoral e o valor que não for gasto, será devolvido ao Sindicato.

§ 4º- A Comissão eleitoral será empossada na mesma Assembléia que a elegeu e seu mandato extinguir-

se-á com a posse da nova Diretoria;

§ 5º- No ato do registro da chapa, a mesma fará a indicação do seu representante para compor a Comissão Eleitoral;

§ 6º- É vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto para os representantes da chapa.

§ 7º- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de voto;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso não haja o número suficiente de sindicalizados efetivos disponíveis para compor o quadro obrigatório da Comissão Eleitoral, conforme o artigo 34 desta seção, ou em caso de desistência de alguns dos membros, a central ou federação a qual o Sindicato esteja filiado, se responsabilizará por enviar os representantes necessários para compor o quadro.

**ART. 35º-** O Conselho Deliberativo convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da sua realização para eleger a Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixada na sede dosindicato, em local visível, e ser distribuído nos locais de trabalho.

### **SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**ART. 36º-** O Conselho Deliberativo, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da convocação da eleição, o cronograma eleitoral.

§ 1º - O cronograma eleitoral deve estabelecer

- a) Dia para a convocação da eleição;
- b) Período de 10 (dez) dias corridos para registro de chapas;
- c) Publicação do edital em até 3 (três) dias úteis, após o cronograma eleitoral ser apresentado à Comissão Eleitoral.

§ 2º- O cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo será apresentado à Comissão Eleitoral por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis após sua aprovação.

**ART. 37º-** A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado na sede do sindicato, devendo citar obrigatoriamente:

- a) Data da realização da votação,
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato, onde as chapas serão registradas; não podendo ser negado o registro.
- c) Prazo para impugnação de candidatura;

§.2º- As eleições serto convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização da votação;

§ 3º- O registro de chapas terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do 5º (quinto) dia corrido da publicação do edital até o 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia, da publicação do edital de convocação das eleições;

§ 4º-Cópias do edital a que se refere o CAPUT deste artigo, deverão ser afixadas na Sede do Sindicato

em local visível.

#### **SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS**

**ART 38º** - Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o servidor público municipal que preencher as seguintes requisitos:

- a) Ser sindicalizado, tendo preenchido a ficha de filiação independente do 1º (primeiro) desconto, anterior a publicação do edital para convocação da Comissão Eleitoral.
- b) Estar em dias com seus deveres de sindicalizado;
- c) Gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- d) Não ocupar cargo de confiança ou em comissão na Administração Municipal a pelo menos 06 (seis) meses da data de inscrição da chapa.

#### **SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA**

**ART. 39º**- A chapa para disputar as eleições do Sindicato será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretoria Executiva (efetivos)

Presidente  
Vice-Presidente;  
Secretário Geral;  
Secretário de Finanças;  
Secretario de Formação Política e Sindical;  
Secretário de Comunicação e Imprensa;  
Secretario de Assuntos Jurídicos.

- b) Diretoria Executiva (Suplentes);  
07 (sete) membros

- c) Conselho Fiscal  
03 (três) membros efetivos  
03 (três) membros suplentes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para garantir o registro e concorrer na votação a chapa deve preencher e manter candidato em no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos citados neste artigo.

#### **SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS**

**ART. 40º**- O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia até o 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia, após a publicação do edital de convocação da eleição e deverá ser feito na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** caso o último dia de inscrição caia em sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado, o prazo de encerramento será prorrogado para o próximo dia útil.

**ART 41º**- A chapa será registrada através de:

a) Requerimento de registro de chapas com a nominata dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), ao Conselho Fiscal (efetivo e suplentes), constando o local, a data e assinatura do candidato responsável pelo registro da chapa;

b) Entrega da ficha de qualificação de cada candidato, juntamente com o xerox da carteira de identidade;

§ 1º - A ficha individual de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados, sem rasuras:

a) Nome completo;

b) Número da carteira de identidade;

c) Data de nascimento;

d) Endereço residencial;

e) Município, local de trabalho e cargo que ocupa no Serviço Público Municipal;

f) Cargo que ocupa na Chapa;

g) Assinatura do candidato.

§ 2º - Em até 1 (um) dia útil após o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral verificará se há irregularidades na documentação apresentada pelas Chapas. Se houver, a Comissão Eleitoral notificará no mesmo dia o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de 02 (dois) dias úteis, excluindo o dia da notificação.

§ 3º - No ato da entrega, pelo responsável, do requerimento do registro da chapa e dos documentos citados neste artigo, será entregue pelo Sindicato, uma declaração de registro da chapa;

§ 4º - As chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1(um).

**ART. 42º** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas da confirmação do registro da chapa, a pedido escrito do candidato, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes da sua candidatura.

**ART. 43º** - No prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo de verificação da documentação após o registro de chapas, ou após o prazo de correção de irregularidades na inscrição das chapas, se houver, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará em aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a impugnação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** caso somente uma chapa seja inscrita ou que haja impugnação de chapas e reste apenas uma, a Comissão Eleitoral fará a aclamação da mesma por meio de publicação, após cumprido o prazo de verificação da documentação entregue pela chapa. Deixando fixado na Sede do Sindicato uma cópia da publicação.

**ART. 44º** - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos na sede do sindicato, para conhecimento dos sindicalizados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A chapa da qual fizeram parte candidatos renunciados, poderá concorrer, desde que mantenham 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos, estabelecido no Art. 39 deste Estatuto.

**ART. 45º** - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias, providenciará nova convocação da eleição;

§ 1º - Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da diretoria em exercício, a diretoria eleita



será empossada, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos após a eleição;

§ 2º - O mandato da diretoria anterior será prorrogado até a posse da diretoria eleita.

## **SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES**

**ART. 46º** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 38, poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da relação das chapas registradas.

**ART. 47º** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida a Comissão Eleitoral, através de documento.

§ 1º - No encerramento do prazo para impugnação, será publicado um documento, para conhecimento dos sindicalizados, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com os respectivos motivos;

§ 2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações;

**ART. 48º** - O responsável da chapa será notificado pela Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da impugnação dos candidatos da sua chapa, e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação para apresentar a defesa, sendo prorrogado para o próximo dia útil se o prazo se encerrar em sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No encerramento do prazo de defesa a Comissão Eleitoral lavrará a ata registrando as defesas apresentadas ou a ausência de defesa.

**ART. 49º** - Encerrado o prazo de defesa, em 03 (três) dias úteis a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.

§ 1º - No encerramento do julgamento a Comissão Eleitoral lavrará a ata, para contar a decisão tomada sobre cada impugnação.

§ 2º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral afixará a decisão na sede do sindicato e notificará ao responsável da chapa sobre a decisão, citando o(s) nome(s) dos candidatos impugnados ou não e os motivos.

§ 3º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição, se julgada improcedente o candidato impugnado concorrerá à eleição.

**ART. 50º** - A chapa que tiver candidato impugnado com procedência pela Comissão eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos da chapas, conforme determinação do Art. 39 deste Estatuto.

## **SEÇÃO VIII DO ELEITOR**

**ART. 51º** - Poderá votar nas eleições da direção do sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados:

- a) Ser sindicalizado e/ou contribuinte a pelo menos 5 (cinco) dias corridos, antes da votação eleitoral;
- b) Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto.

Apresentar no ato da votação o(s) documento (s) de identificação exigido (s).

§1º- A Diretoria Executiva elaborará a lista de eleitores aptos a votar até 05 (cinco) dias corridos antes das eleições, sendo atualizada manualmente com os últimos sindicalizados que não tiverem ainda desconto em folha, e fixará uma cópia da mesma na sede do sindicato e, fornecerá cópias para todas as chapas inscritas.

§2º - A lista de sindicalizados aptos a votar deve constar em ordem alfabética.

## **SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO**

**ART. 52º-** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas;
- b) Isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de umas que assegura a inviolabilidade do voto.

## **SEÇÃO X DA CÉDULA ÚNICA**

**ART. 53º -** A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e contendo a identificação do Sindicato.

§ 1-A cédula única, deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º-Acima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes). do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva chapa, onde o eleitor assinará a sua escolha.

## **SEÇÃO XI DAS MESAS COLETORAS**

**ART 54º -** As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesário indicado parietalmente pelas chapas, designados pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias corridos antes da votação.

§ 1º- Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data da realização da votação;

§ 2º- Poderão ser instaladas mesas coletoras, a critério da Comissão Eleitoral, na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos;

§ 3º- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas escolhidos entre os sindicalizados, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita, por urna.

**ART 55º-** Não poderão ser nomeados como presidente das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.
- b) Os membros da administração do sindicato

**ART. 56º-** Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º- Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§ 3º- A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará *ad hoc* dentre as pessoas presentes e, observando os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## **SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO**

**ART. 57º** - No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a uma destinada a recolher os votos. providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**ART. 58º** - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Central/Federação em que o Sindicato esteja filiado, deverá fornecer representantes para fiscalizar e apoiar a eleição no dia da votação.

**ART. 59º** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da lista de votação;

**ART. 60º**- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, os membros da Comissão Eleitoral, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**PARAGRAFO ÚNICO :** Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**ART. 61º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores. Na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da cédula da Chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º- O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de volantes, assinado a seu rogo um dos mesários;

§2º- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, que lhe foi entregue;

§3º- Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

**ART. 62º**- Os eleitores cujos nomes forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de eleitores, mas que comprovarem devidamente a filiação, poderão votar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O voto ocorrerá da seguinte forma: os nomes que não constarem na lista de

eleitores, serão acrescentados manualmente ao final da mesma, com todos os dados exigidos e o presidente da mesa escreverá tais ocorrências na ata dos trabalhos eleitorais.

**ART. 63º**- São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato
- b) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- c) Folha de pagamento (contra-cheque) com desconto sindical;
- d) Cartão ou ficha ponto

§1º- Os sindicalizados que constarem na lista de eleitores poderão votar com a apresentação documentos citados nos incisos “a” à “d” deste artigo;

§2º- Quem não constar na lista de eleitores e apresentar os documentos citados nos incisos deste artigo, comprovando ser sindicalizado, poderá votar conforme artigo 62.

**ART. 64º** - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da uma, o Presidente da mesa coletora, providenciará outra para que seja usada.

**ART. 65º**- Na hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º- Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§3º em seguida o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora.

### **SEÇÃO XIII DA MESA APURADORA**

**ART. 66º**- A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, após encerramento da votação, sob coordenação de um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas Chapas concorrentes, ou composta pelos próprios representantes da chapas, ficando assegurado o acampamento por fiscais na proporção de um por mesa.

### **SEÇÃO XIV DO QUORUM**

**ART. 67º**- A votação será válida com qualquer número de eleitores, não sendo necessário quórum.

**ART. 68º**- Será eleita a chapa mais votada por maioria simples, sem ser necessário um número mínimo

de eleitores.

## **SEÇÃO XV DA APURAÇÃO**

**ART. 69º**- Contadas as cédulas da uma, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração; o resultado será válido desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas Chapas mais votadas;

§ 3º- Se o excesso de cédulas for igual ao superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a uma será anulada;

§ 4º- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto;

§ 5º- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais Chapas, o voto será anulado;

**ART 70º** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral decisão final.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Haja ou não protesto, conservar-se as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ART. 71º** - Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º- O protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

§ 2º- Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## **SEÇÃO XVI DO RESULTADO**

**ART. 72º** - Findada a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente;

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) O local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

c) O resultado de cada una apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídas a cada Chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulando perante a mesa.

§ 2º- A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ART. 73º** - Se o número de votos da uma anulada for superior à diferença entre as duas Chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação de urna correspondente.

**ART. 74º** - Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, e concorrerão somente as Chapas empatadas.

**ART. 75º** - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à Administração Municipal dentro de 72 (setenta e duas) horas a relação dos trabalhadores eleitos.

## **SEÇÃO XVII DAS NULIDADES**

**ART. 76º**- Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando:

- a) Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no Edital;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

**ART. 77º** - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou Chapa concorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

**ART. 78º**- Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**ART. 79º**- Anuladas as eleições, outras serão convocadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicidade do despacho anulatório, ficando o mandato vigente prorrogado por 120 (cento e vinte) dias. Havendo nova anulação proceder-se-á conforme dispõe a Art. 89 deste Estatuto.

## **SEÇÃO XVIII DOS RECURSOS**

**ART. 80º** - Qualquer Chapa concorrente poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral.

**ART. 81º**- O recurso deverá ser dirigido e entregue à Comissão Eleitoral.

**ART. 82º** - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao protocolo eleitoral e encaminhar dentro de 24 (vinte quatro) horas, ao recorrido, para em 3 (três) dias úteis, o impugnado apresentar defesa.

**ART. 83º** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**ART 84º**- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**ART. 85º** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se o numero destes for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de cargos, citados no Art. 39 deste Estatuto.

**ART 86º** - Os prazos constantes nessa seção serão computados: excluindo o dia do começo e incluindo odo vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

## **SEÇÃO XIX DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS**

**ART 87º**- A Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos sindicalizados para consulta, mediante requerimento, devendo ter as seguintes peças:

- a) Edital da Assembléia Geral extraordinária para a eleição da Comissão eleitoral;
- b) Ata da Assembléia que elegeu a Comissão Eleitoral;
- c) Cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo e respectiva comunicação à Comissão Eleitoral;
- d) Edital da Convocação das eleições;
- e) Cópias dos requerimentos de registros de Chapas;
- f) Edital de publicação das Chapas inscritas;
- g) Lista dos eleitores;
- h) Documento relativo à composição das mesas eleitorais;
- i) Listas de votantes;
- j) Atas dos trabalhos eleitorais;
- k) Exemplares da Cédula única;
- l) Impugnações, Recursos e Defesas;
- m) Resultado das eleições;
- n) Ata de posse da chapa eleita.

**ART. 88º** - A posse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a publicação do resultado da eleição, feita pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da eleição e o término do mandato vigente.

§1º- Cabe a Comissão Eleitoral definir a data, a hora e o local da posse, divulgando aos eleitos por meio de documento próprio.

§2º- O ato de posse da Direção eleita marca o fim do mandato vigente e o início do mandato da Direção eleita.

§3º- A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos eleitos e a ata de posse;

§4º- Os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) ao serem empossados nos seus respectivos cargos estarão automaticamente empossados no Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a posse dos eleitos poderá ser feita em qualquer momento após a publicação do resultado da eleição, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**ART. 89º** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 10% (dez por cento) das sindicalizados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## **CAPITULO VI DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACANCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS**

### **SEÇÃO I ABANDONO DE FUNÇÃO**

**ART. 90º** - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixa de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo.

§1º- A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à Instância da qual exerce o cargo:

§2º- Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO II PERDA DO MANDATO**

**ART. 91º** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou Dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Não cumprir as determinações deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Deliberativo delibera sobre a perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à Assembléia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembléia Geral.

### **SEÇÃO III DA VACÂNCIA**



**ART. 92º** - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

- a) Abandono de função;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento.

**ART. 93º** - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no Art. 91 deste Estatuto.

**ART. 94º** - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no Art. 90 deste Estatuto.

**ART. 95º** - A vacância do cargo por renúncia do ocupante Será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

**ART. 96º** - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

**ART. 97º** - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, por aprovação de % (três quartos) dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ao) a exercer o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s).

§1º - Não havendo a aprovação de % dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembléia Geral;

§2º - O Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

#### **SEÇÃO IV DAS LICENÇAS**

**ART. 98º** - É garantido ao dirigente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito a licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

- a) Para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- b) Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação. Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado;
- c) Para licença maternidade,
- d) Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
- e) Para estudo;
- f) Em outros casos aprovados por % (três quarto) dos membros do Conselho Deliberativo;

§1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

§2º - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo.

§3º - Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo indicará entre os suplentes da respectiva instância o substituto temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença, podendo utilizar as disposições do inciso XVII do Art. 14, juntamente com as determinações deste artigo;

§4º - A substituição temporária no Conselho Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substituto temporário nos casos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§5º - As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registrada em ata conforme as deliberações da instância responsável pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 90º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**ART. 100º** - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso Assembléia Geral.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 101º** - A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderá ser procedida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, respeitadas as determinações do Art. 08 e Art. 10, garantindo ampla divulgação através da publicação do edital de convocação no jornal ou boletim do Sindicato que deverá ser distribuído nos locais de trabalho.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de Agosto de 2023.

---

**Mirlene Cardoso de Andrade**  
Presidente

---

**Raiane Conceição de Carvalho**  
Vice Presidente

---

**Rosângela Pereira Bispo**  
Secretária Geral

---

**Ana Paula da Silva Santos Reis**  
Secretária de Finanças

---

**Camilla Nascimento Alves**  
**Secretária de Imprensa e Comunicação**

---

**Alex Bezerra Nascimento**  
**Secretário de Formação Política e Sindical**

---

**Nadja Nogueira Silva de Santana**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

---

**Guilherme André Santos Feitoza**  
**1º Suplente da Diretoria Executiva**

---

**Thaís Hayana dos Santos Andrade**  
**2º Suplente da Diretoria Executiva**

---

**Pedro Machado Costa**  
**3º Suplente da Diretoria Executiva**

---

**Elisenia de Carvalho Lima**  
**4º Suplente da Diretoria Executiva**

---

**Hortência Ferreira Barreto**  
**1º Conselheiro Fiscal**

---

**Maria Elizângela Santos**  
**2º Conselheiro Fiscal**

---

**Diego Neris de Oliveira**  
**1º Suplente do Conselho Fiscal**

---

**Hanna Valença Pereira Azevedo**  
**2º Suplente do Conselho Fiscal**